

CONSULENTE: Câmara Municipal de Conquista

OBJETO: Projeto de Resolução que “Regulamenta a Utilização da Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Conquista e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

## 1. CONSULTA

Versa a consulta sobre Projeto de Resolução que “Regulamenta a Utilização da Tribuna Livre no âmbito da Câmara Municipal de Conquista e dá outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.

## 2. PARECER

2.1 No expressar do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquista,

*Art. 93. Os projetos de lei serão de iniciativa:*

*I - Do Prefeito;*

*II - Dos Vereadores;*

*III - Das Comissões;*

A seu turno, a Lei de Organização Municipal dispõe:

*Art. 83. Compete privativamente à Câmara Municipal: (cf. art. 29)*

*I - eleger sua Mesa e constituir as comissões;*

*II - elaborar o seu Regimento Interno;*

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para fixação e majoração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e as normas constantes dos arts 65, X, XI, XII e XIII desta Lei Orgânica e arts. 37, X e XI e 39, §4º da Constituição Federal.*

E mais:

*Art. 130. Compete à Câmara Municipal, no exercício da Função Legislativa:*

*I - legislar privativamente sobre assuntos de seu interesse, através de resoluções e decretos legislativos para:*

A modalidade manejada tem previsão encontrada no RI da Casa, assim:

*Art. 94. Os tipos de projetos serão:*

*...omissis*

*III - Projeto de Resolução;*

De volta à Lei Orgânica Municipal:

*Art. 140. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

*I - emenda à Lei Orgânica;*

*II - leis complementares;*

*III - leis ordinárias;*

*IV - decretos legislativos;*

*V - resoluções;*

E, por fim:

*Art. 161. As Resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os Decretos Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.*

*Parágrafo único. As resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, após aprovados os projetos, que serão sempre de iniciativa reservada aos Vereadores.*

Assim, está-se diante de recepção sobejamente positiva tanto na questão da iniciativa quanto do aspecto formal da proposição.

2.2 Mister salientar o caráter democrático e republicano do instituto da Tribuna Livre, ferramenta fomentadora do exercício da cidadania, o que prestigia disposições da Carta/88, art.5º e incisos, com especial destaque:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: Proposições em tramitação*

*...omissis*

*IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;*  
*(grifamos)*

Nessa vereda, a Constituição Federal também encerra disposição de forte pertinência com a questão *sub examine*:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*...omissis*

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

2.3 A participação popular, exercida nos limites salutaros dos assuntos de interesses públicos, é absolutamente importante no ambiente democrático.

Trata-se, reprise-se, de exercício saudável de cidadania, levando mais legitimidade e eficácia ao funcionamento do legislativo.

*“A participação cidadã é pilar fundamental da democracia, pois seu objetivo é que os cidadãos participem ativamente do processo de tomada de decisões públicas. Na democracia que se vislumbra no século XXI, a participação democrática da população não pode mais restringir-se somente à eleição de seus representantes.*

*O cidadão deve participar das atividades do Parlamento, sejam legislativas, de representação ou de fiscalização e avaliação de políticas públicas. Torna-se assim necessário que o Legislativo institua canais efetivos e permanentes de interlocução com a sociedade civil organizada e diretamente com o cidadão. Com a participação cidadã na tomada de decisões do Parlamento, surge um novo conceito de legitimidade e de engajamento social na esfera do Legislativo”.*

*(Parlamento Aberto – in Rede Mundial de Computadores - <https://www.parlamentoaberto.leg.br/participacao>)*

### 3. CONCLUSÃO

Posto isto, nosso entendimento é no sentido de que a proposição em tela acha-se conformada aos ditames legais e constitucionais, razão porque não há óbice ao seu regular prosseguimento, ficando ao crivo soberano do Plenário a decisão sobre eventual aprovação.

S.M.J., é o parecer.

Conquista, aos 12 de junho de 2026.

JOSÉ MARIA SOBRINHO  
= OAB/MG 67.056 =